



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01475/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Walter Lima de Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00867/19**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Walter Lima de Almeida.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Lindalva Dalva de Figueredo Almeida.
 - 3.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 149.382-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 004/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 04 de janeiro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de janeiro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.065,49.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 38/41), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 42/43). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01475/19

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e, em que pese não corresponda ao comprovante da implementação do benefício de pensão, constatou-se, através do SAGRES a correção do valor do benefício implantado (R\$1.065,49, referente ao valor da pensão mais R\$3.541,17 relativo a valores atrasados, conforme cálculo às fls. 35).

Matrícula	Nome do servidor	CPF	Dt. Nasc.	Executivo	Tipo de âmbito	Dt. Admissão	Letação	PENSIÃO - PENSÃO	Tipo de Cargo	Descrição do cargo	Proventos	Descontos
000980099	WALTER LIMA DE ALMEIDA	1812302487	05/04/1957	Executivo		26/09/2018	PPREVI - PENSÃO	PENSIONISTA	PENSIONISTA DO PPREVI		R\$4.606,66	R\$400,36

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01475/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALTER LIMA DE ALMEIDA (**Portaria – P – 004/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LINDALVA DALVA DE FIGUEREDO ALMEIDA, Agente de Serviços Gerais, matrícula 149.382-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 34/35).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Abril de 2019 às 12:30



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2019 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 14:25



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO